

Destarte, conforme ratificação elaborada pelo NCP, da pesquisa constante e acostada aos autos, obtivemos os parâmetros para definir a proposta pelos critérios definidos no Termo de Referência, e esta Comissão, extraiu a empresa **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO RN, CNPJ: 02.852.277/0001-78** que segue abaixo:

ITEM	CÓD. SIGA	ESPECIFICAÇÃO	REF	QUANTIDADE
01	00045292	SERVIÇOS DE LICENÇA E SUPORTE - SOFTWARE DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, REGULAÇÃO - Desenvolvimento, Estruturação e Implementação de um ecossistema tecnológico de saúde digital do Amapá, com ênfase na Regulação Assistencial e Gestão de Farmácias (demais especificações no Termo de Referência)	SERVIÇOS	01
			VALOR ESTIMADO	
			R\$ 9.000.000,00	
VALOR TOTAL (48 meses / 4 anos) (Nove Milhões de Reais)				

5. DESPESA

As despesas decorrentes da contratação do objeto em tela correrão à conta dos recursos especificado no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÃO	SUB-AÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
0013 Planejamento e Gestão do SUS	2364 Modernização da Gestão da Saúde	001905 Comunicação, Tecnologia e Informação em Saúde	500/600	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. CONCLUSÃO

Como a Comissão de Contratação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode esta omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, conclui-se que a empresa apresentou proposta pertinente aos parâmetros definidos e cumpriu com todas as exigencias de habilitação, de forma plena e o cumprimento de todos os requisitos em conformidade.

Macapá-AP, 18 de novembro de 2025.

PEDRO IVAN SEABRA DOS SANTOS JUNIOR
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

DEIVEDE MARADORA BRITO FARIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

MURILO PONTES JUSTO
Agente de Contratação
Portaria Nº 0645/2025-SESA

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse de recursos públicos à Organização da Sociedade Civil.

PARTE: Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF CNPJ nº 46.100.062/0001-76

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0042.0906.2171.0008/2025 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal de nº 13.019 de julho

de 2014, Lei 13.204 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 6.525/2025 de 10 de junho de 2025.

PROGRAMA: 0075, Juventude Empreendedora, Ação: 2308 - Capacitar para Oportunizar a Geração de Emprego e Renda, Fonte de Recursos 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Natureza da Despesa 33.50.43

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA: O Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026.

VALOR: R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais).

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à

celebração de parceria, a ser executada entre o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro nos artigos 29 e 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca inexigível o chamamento público quando os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.

Desta forma, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com o Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, tendo em vista que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar, as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, e apta a atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Por meio da transferência financeira pela Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil - OSC, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, para a celebração da parceria que se destina a execução do projeto da 2ª edição do Projeto **PULSAR**, que visa capacitar e orientar para o mundo do trabalho jovens e adultos dos municípios de Santana, Mazagão, Calçoene e Porto Grande, reduzindo o índice de desemprego/desocupação no Estado do Amapá, através da oferta de cursos de qualificação profissional, buscando-se ainda o incentivo ao empreendedorismo, com a realização de palestras de orientação profissional, a ser desenvolvidos dentro desses municípios, é de extrema importância por várias razões:

- 1. AQUISIÇÃO DE HABILIDADES:** Os participantes devem adquirir habilidades técnicas relevantes para o mercado de trabalho, incluindo habilidades específicas da área de atuação desejada, capacidade de comunicação, trabalho em equipe, resolução de problemas, entre outras.
- 2. AUMENTO DA EMPREGABILIDADE:** Espera-se que os participantes tenham mais chances de conseguir emprego ou progredir em suas carreiras após a conclusão do programa, devido ao desenvolvimento de habilidades valorizadas pelo mercado de trabalho.
- 3. MELHORIA DA AUTOCONFIANÇA:** Ao adquirir novas habilidades e alcançar metas pessoais, os participantes devem experimentar um aumento da autoconfiança e autoestima, o que pode ser fundamental para sua busca por emprego e sucesso profissional.
- 4. INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO:** O objetivo final é que os participantes sejam colocados em empregos remunerados ou oportunidades de estágio relacionadas às suas áreas de interesse e habilidades recém-adquiridas.

5. REDUÇÃO DO DESEMPREGO: Espera-se que o programa contribua para a redução das taxas de desemprego na comunidade ou região atendida, fornecendo oportunidades concretas de emprego para os participantes.

6. DESENVOLVIMENTO DE UMA REDE DE APOIO: O programa pode facilitar o desenvolvimento de uma rede de apoio entre os participantes, incluindo mentores, colegas de classe e profissionais da área, que podem oferecer suporte e orientação ao longo de suas trajetórias profissionais.

7. EMPREENDEDORISMO E AUTONOMIA: Além do emprego tradicional, o programa pode incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento de habilidades empresariais entre os participantes, capacitando-os a criar seus próprios negócios e se tornarem empreendedores de sucesso.

8. IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO: Os resultados do programa não apenas beneficiam os participantes individualmente, mas também têm um impacto mais amplo na comunidade e na economia local, contribuindo para o crescimento econômico, a estabilidade social e a redução das desigualdades.

Portanto, o projeto de capacitação, irá proporcionar aos residentes locais a capacitação, com habilidades técnicas necessárias para ingressar e progredir no mercado de trabalho. Com essa iniciativa pretende-se entregar não somente o conhecimento e técnica necessárias, mas também promover a ética e boa atuação profissional, para que os beneficiários possam ter a possibilidade de conseguir novas oportunidades, em busca do crescimento profissional, além de oportunizar o processo de exposição e comercialização de seus produtos, mediante a realização de palestras de orientação profissional.

O projeto será executado através do Termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

II - DA INEXIGIBILIDADE

A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre

as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Contata-se que a parceria proposta são provenientes, em parte, por recursos da Emenda parlamentar nº 101588/2025, de autoria do Deputado Estadual Lorrان Barreto, e em parte por recursos próprios. A parceria proposta entre a administração pública e a organização da sociedade civil é de natureza específica e singular, não sendo possível encontrar outra entidade com capacidade técnica, metodológica ou operacional equivalente para realizar as atividades propostas, tendo em vista que a instituição vem formalizando parceria em frente ao projeto que visa preparar jovens para o mundo do trabalho, sendo esta a 2ª edição do projeto, estimulando o empreendedorismo, gerando emprego, renda e bem-estar social no Estado, trazendo notório reconhecimento e valorização na capacitação de jovens, deixando mais que evidenciada a singular capacidade técnica do instituto de direcionar e organizar o projeto proposto, justificando-se a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014. (...)”

A Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE formaliza o processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 6.525 de 10 de junho de 2025, com o Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, de interesse coletivo, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.100.062/0001-76, endereço contatoicefap@gmail.com, com sede na cidade de Macapá, Estado do Amapá, sito a Rua Hildemar Maia, nº 3219 - N Bairro do Buritizal - CEP: 68.902-335 para realização de curso profissionalizante que irão acontecer em datas, horários e locais específicos, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Quanto a organização da sociedade civil, destacamos que:

1. Quanto a Singularidade do Objeto da Parceria: A OSC demonstrou claramente que possui uma capacidade única e especializada para realizar o projeto, pois desenvolve ações de educação para sustentabilidade, de cunho participativo, de educação

popular cidadã e socioambiental. A organização ao longo dos anos, ilustram claramente a notável versatilidade da instituição para lidar com diversos segmentos do público.

2. Finalidade Estatutária Necessária: A finalidade estatutária da OSC está alinhada com os objetivos do projeto no qual são a promoção do patrimônio histórico, educacional, artístico e cultural. Isso mostra que a OSC está comprometida com a promoção dos mesmos valores e propósitos que o governo do Estado busca alcançar.

3. Capacidade Técnica, Metodológica e Operacional: A OSC demonstrou possuir não apenas a experiência necessária, mas também a capacidade técnica, metodológica e operacional para realizar com sucesso o projeto. Isso é crucial para garantir que todas as etapas do processo sejam executadas de forma eficiente e eficaz.

4. Regularidade Documental e Conformidade Legal: É destacado que a OSC está regularizada e possui toda a documentação necessária para ser parceira. Isso é importante para garantir que a parceria esteja em conformidade com as regulamentações legais e que todas as atividades sejam realizadas de maneira transparente e ética.

5. Conhecimento e Adaptação às Normativas: A OSC demonstrou compreender e estar adaptada aos procedimentos e normativas estaduais e federais relevantes para o evento. Isso é essencial para garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis com auxílio dos servidores da Secretaria, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, considerando o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, celebraremos a parceria de forma direta, mantendo todas as regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, opinando-se por celebrar, em regime de mútua colaboração, o Termo de Fomento com inexigibilidade de chamamento público com a Organização da Sociedade Civil - OSC - Instituto Cultural Educacional Formar - ICEF, tendo por objeto o Repasse de recursos financeiros, tornando-se pública essa justificativa, que poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nesta data, nos termos do art. 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente

e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizado a oportunidade e conveniência da Administração, sugerindo a referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento Público e assinatura do Termo de Fomento.

Macapá - AP, 18 de novembro de 2025.

Marcelino da Rocha Flexa

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 4915 de 24 de abril de 2025

Protocolo 128125

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 660/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.6670.0090/2025 SEASAN - SEAS** e **PROCESSO Nº0051.1338.2653.0563/2025 - GAB APOIO/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores: **Carlos Gomes Rodrigues**, Gerente de Núcleo Logística Transporte e Serviços, **Daniel Chaves Lobato**, Motorista do Gabinete, **Leonardo Silva de Freitas**, Chefe da Unidade CPS/SEAS, **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social - CSAN que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá -AP até o Município de **Pedra Branca do Amapari-AP**, no período de **14 à 15/11/2025**, com o objetivo de participar da entrega dos kits indígenas as Aldeias Wajãpi, para reduzir os impactos da crise fitossanitária da mandiocultura.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 17 de novembro de 2025.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 128017

PORTARIA Nº 661/2025-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS,

no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

Institui a Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá - SEAS/AP, define suas competências, composição e forma de funcionamento, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 -

Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos e técnicos para a implantação e acompanhamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos municípios;

Considerando a importância da atuação articulada entre as coordenadorias da Coordenação de Gestão do SUAS - CGSUAS e Coordenadoria de Proteção Social - CPS no processo de regulação, acompanhamento e análise técnica das demandas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a finalidade de organizar e padronizar os procedimentos técnicos e administrativos referentes à implantação, acompanhamento e análise das demandas dos municípios, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/AP.

Art. 2º A Coordenação da Agenda Regulatória ficará sob responsabilidade do Núcleo de Regulação do SUAS, vinculado à Coordenação de Gestão do SUAS (CGSUAS), que terá as seguintes competências:

I - coordenar a execução da agenda e organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - acompanhar o fluxo de tramitação dos documentos relacionados ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - realizar o encaminhamento dos documentos aos membros do Grupo de Trabalho (GT) para análise técnica;

V - quando identificadas pendências, elaborar despacho à CGSUAS, que encaminhará ao Gabinete da Secretaria (GAB/SEAS) para comunicação formal ao município;

VI - acompanhar o retorno dos municípios às pendências apontadas, articulando reuniões de devolutiva, se necessário;

VII - consolidar os pareceres técnicos e submeter à deliberação superior e, quando aplicável, à pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho da Agenda Regulatória do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, composto pelos seguintes representantes de setores:

I - Ana Cristina Guedes Martinez - Coordenadoria de Gestão do SUAS;

II - Gilmara Helena Oliveira dos Passos - Núcleo de Regulação do SUAS;

III - Cinthya Paola Ferreira Pereira - Núcleo de Vigilância Socioassistencial;

IV - Anderson Silva Furtado - Núcleo de Gestão do Trabalho;

V - Maiara Cristina Freitas Costa e Djane Cistina de Araújo - Núcleo de Proteção Social Especial;

VI - Leandro Antonio Fernandes de Carvalho - Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social;

§1º O GT se reunirá ordinariamente às quartas-feiras, e extraordinariamente sempre que convocado pela